

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ART. 99-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, E ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO ANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, SEGURADOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, nomeada na forma da Lei, pelo Decreto nº 16.810/20, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº 2.539/2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 99-A, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, determinando, dentre outras providências, o cadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com apresentação de declaração de vida e residência, na forma de regulamento a ser editado, como condição necessária para a liberação de pagamento de proventos e pensões, no âmbito do IPREVITA;

CONSIDERANDO as recentes requisições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fundamentadas no art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, realizadas perante este Instituto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar o cadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes, segurados pelo IPREVITA, a ser realizado anualmente, observados os critérios definidos nesta Portaria.

**Art. 2º.** O Cadastramento referente ao exercício de 2023 terá início no mês de abril de 2023 e será realizado conforme quadro de distribuição abaixo:

PERÍODO	MÊS DE ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO	01/04/2022	30/04/2022	01/06/2022
2	ABRIL e MAIO	01/05/2022	31/05/2022	01/07/2022
3	JUNHO	01/06/2022	30/06/2022	01/08/2022
4	JULHO	01/07/2022	31/07/2022	01/09/2022
5	AGOSTO	01/08/2022	31/08/2022	01/10/2022
6	SETEMBRO	01/09/2022	30/09/2022	01/11/2022
7	OUTUBRO	01/10/2022	31/10/2022	01/12/2022
8	NOVEMBRO	01/11/2022	30/12/2022	01/01/2023
9	DEZEMBRO	01/12/2022	31/12/2022	01/02/2023

**Art. 3º.** Para os anos subsequentes, o Recadastramento será realizado no mês de aniversário do beneficiário, observando a seguinte distribuição:

PERÍODO	MÊS DE ANIVERSÁRIO	INÍCIO DO RECADASTRAMENTO	FINAL DO RECADASTRAMENTO	SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO
1	JANEIRO	02/01	31/01	01/03
2	FEVEREIRO	01/02	28 ou 29/02	01/04
3	MARÇO	01/03	31/03	01/05
4	ABRIL	01/04	30/04	01/06
5	MAIO	01/05	31/05	01/07
6	JUNHO	01/06	30/06	01/08
7	JULHO	01/07	31/07	01/09
8	AGOSTO	01/08	31/08	01/10
9	SETEMBRO	01/09	30/09	01/11
10	OUTUBRO	01/10	31/10	01/12
11	NOVEMBRO	01/11	30/11	01/01 (ano subsequente)
12	DEZEMBRO	01/12	31/12	01/02 (ano subsequente)

**Art. 4º.** O recadastramento será realizado por meio de formulário de declaração específico, sem emendas ou rasuras, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar a veracidade das informações declaradas e se cientificar das sanções previstas em lei no caso de seu desatendimento.

**Art. 5º.** Para se recadastrar, os aposentados e pensionistas deverão comparecer, pessoalmente, à sede do IPREVITA munidos da documentação abaixo:

- I – Documento de identidade com foto;
- II – Comprovante de residência (mínimo de 3 meses);
- III – Comprovante de inscrição no PIS (Programa de Integração Social) ou PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) – caso possua;
- IV – Certidão de Casamento com data de emissão não superior a 5 (cinco) anos da data de efetivação do recadastramento;
- V – CPF do cônjuge (se casado);
- VI – Certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VI – CPF dos dependentes menores de 21 anos (se houver);
- VII - Formulário de recadastramento disponível no endereço eletrônico <http://iprevita.com.br/iprevita/recadastramento/>, podendo ser requisitado diretamente na sede do IPREVITA.

**§ 1º.** Para o dependente universitário maior de 21 anos, cadastrado para efeito de desconto do IRRF, o segurado deverá apresentar o original da declaração da instituição de ensino superior em que o dependente esteja matriculado, na qual conste a indicação do curso, e a sua duração, e a informação de que frequenta regularmente o respectivo curso.

**§ 2º.** Para o segurado residente no Município de Itapemirim, ES, ou Marataízes, ES, com mobilidade reduzida, saúde debilitada ou que se encontrar internado em hospitais dessas respectivas cidades, será disponibilizado atendimento especial, por servidor habilitado, que efetuará o recadastramento no local indicado por seus familiares mediante agendamento junto ao IPREVITA via telefone número (28) 3529-6151 ou por WhatsApp no seguinte número (28) 99993-7372.

§ 3º. O segurado declarado incapaz, deverá comparecer acompanhado de seu representante legal, sendo indispensável a apresentação dos documentos abaixo (originais ou por processo de cópia autenticada pelo servidor responsável pelo cadastramento ou por Tabelião de Cartório de Notas), além daqueles exigidos no artigo 3º desta Portaria:

- I - Documento oficial de identificação com foto do incapaz ou curatelado;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado e de seu representante legal;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Termo de sentença judicial que o nomeou.

§ 4º. O beneficiário menor de 18 anos deverá comparecer acompanhado de seu representante legal sendo indispensável a apresentação dos documentos abaixo (originais ou por processo de cópia autenticada pelo servidor responsável pelo cadastramento ou por Tabelião de Cartório de Notas), além daqueles exigidos no artigo 3º desta Portaria:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do menor e de seu representante legal;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Documentação que comprove a representação legal.

§ 5º. Para o beneficiário que estiver recolhido à prisão na ocasião de seu Recadastramento, deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade máxima da unidade prisional.

§ 6º. Não será retido, no ato do Recadastramento, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

**Art. 6º.** Para os beneficiários que residirem fora do Município de Itapemirim, ES, ou Marataízes, ES, deverão realizar o cadastramento por meio de Formulário de Recadastramento disponível no site do IPREVITA ([www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br)), reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPREVITA, que deverá ser anexado ao formulário acima especificado, apresentando ainda um documento de identidade com foto, além daqueles exigidos no artigo 3º desta Portaria.

§1º. Para a realização do cadastramento de beneficiário incapaz residente fora do Município de Itapemirim, ES, ou Marataízes, ES, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário para o IPREVITA, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário.

§2º. Para a realização do cadastramento de pensionista menor de 18 anos residente fora do Município de Itapemirim, ES, ou Marataízes, ES, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, reconhecer a firma por autenticidade e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

§3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

**Art. 7º.** Os beneficiários ausentes do Brasil na data de seu cadastramento, deverão realizar o cadastramento por meio de Formulário de Recadastramento disponível no site do IPREVITA

(www.iprevita.com.br), devidamente preenchido e assinado, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil.

**§1º.** Para a realização do recadastramento de beneficiário incapaz ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação, bem como, laudo médico que ateste a incapacidade e vida do beneficiário.

**§2º.** Para a realização do recadastramento de pensionista menor de 18 anos ausente do Brasil, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento, assinar o documento, com autenticidade da firma reconhecida pela embaixada ou consulado do Brasil e encaminhar o formulário, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação.

**Art. 8º.** Os Formulários e os respectivos documentos, enquanto não concluídos os sistemas via e-Docs, deverão ser devidamente preenchidos e assinados, e enviados para o setor responsável, designado como "Comissão de Recadastramento", devendo ser entregues no IPREVITA, ou ainda, enviados por correspondência, contendo o assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento (AR), para Rua Padre Otávio Moreira, 188, Centro, Itapemirim - ES, CEP 29.330-000.

**Art. 9º.** O beneficiário será responsável por qualquer erro ou omissão de dados no recadastramento.

**Art. 10.** Não será admitido, em hipótese alguma, o recadastramento por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade.

**Art. 11.** O recadastramento é de realização obrigatória e condição para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria ou da pensão, sendo que o segurado que não se recadastrar no prazo estabelecido nesta Portaria, terá o recebimento do benefício suspenso, conforme regulamentado nos artigos 2º e 3º.

**§1º.** O IPREVITA divulgará no Diário Oficial do Município de Itapemirim, ES, e no site do IPREVITA, a relação dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de recadastramento.

**§2º.** O reestabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação do recadastramento nos termos desta Portaria.

**§ 3º.** Para o caso de um recadastramento domiciliar agendado, o segurado que não for localizado no momento da visita do recadastramento, será notificado a comparecer à sede do IPREVITA no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de seu benefício ser suspenso.

**§ 4º.** Caso não regularizada a situação, o benefício será cancelado em conformidade com o § 1º do Art. 99-A, da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011.

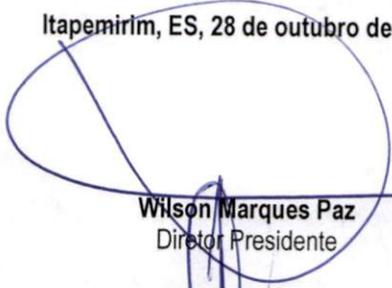
**Art. 12.** Caberá ao IPREVITA, a nomeação de comissão especial para este mister, bem como a coordenação, o controle e o acompanhamento do recadastramento dos segurados de que trata esta Portaria.

**Art. 13.** Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pela Diretoria Executiva do IPREVITA.

**Art. 14.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 12, de 16 de março de 2017.

**Itapemirim, ES, 28 de outubro de 2022.**



**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente



**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Previdenciário



**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Administrativo Financeiro